



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 6, DE 2013-CN

DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 591, DE 2012, QUE *Altera a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária.*

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) nº 591, de 29 de novembro de 2012, que *altera a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária.*

A MPV nº 591, de 2012, é composta de dois artigos. O primeiro e principal artigo modifica a MPV nº 579, de 2012, no seu art. 15, § 2º e inclui novo § 3º, com renumeração dos §§ 3º a 7º para §§ 4º a 8º.

Na redação original do § 2º do art. 15 da MPV nº 579, os ativos das concessionárias de transmissão existentes em 31 de maio de 2000 e não depreciados eram considerados totalmente amortizados e depreciados *ex legis*. Não cabia, pois, qualquer indenização desses ativos no ato da prorrogação da concessão. Com a nova redação do § 2º, dada pela MPV nº 591, o Poder Concedente fica autorizado a pagar, para as concessionárias de transmissão que optassem pela prorrogação das respectivas concessões, o valor relativo aos ativos considerados não

depreciados existentes em 31 de maio de 2000. O § 3º, também incluído pela MPV nº 591, determina o prazo de trinta anos para pagamento do valor autorizado de indenização, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O art. 2º da MPV nº 591 estabelece cláusula de vigência, a partir de sua publicação, ocorrida em 29 de novembro de 2012.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas oitenta e nove emendas à MPV nº 591.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer prévio sobre a MPV nº 591, instruindo sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre:

(i) a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência;

(ii) a adequação financeira e orçamentária da medida;

(iii) o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e

(iv) o mérito da MPV.

Trata-se de situação pouco usual no processo legislativo, na qual uma MPV que altera outra ainda em tramitação. A única finalidade da MPV nº 591 foi a de alterar os termos originais da MPV nº 579, para tornar

mais atrativa a opção pela prorrogação das concessões de transmissão propostas pelo Poder Concedente.

Deve-se lembrar que a MPV nº 579, reiterando o disposto na Lei de Concessões, determinava que as concessões vincendas, sob a égide dos arts. 17, § 5º, 19 e 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deveriam ser licitadas ao término do prazo contratual. A MPV nº 579 oferecia aos concessionários a opção pela prorrogação das concessões vincendas, por até trinta anos, dispensada a licitação, condicionada à aceitação dos termos previstos na citada MPV. A antecipação da prorrogação viabilizou a redução das tarifas de energia elétrica.

De fato, no dia 4 de dezembro, data-limite prevista na MPV nº 579 para a assinatura dos contratos de prorrogação, todas as concessionárias de transmissão legalmente habilitadas a aderir à prorrogação condicionada da concessão aceitaram os termos previstos na redação do art. 15 da MPV nº 579 dada pela MPV nº 591. Os contratos de prorrogação, inclusive, fazem referência a essa nova redação. A MPV nº 591, portanto, exauriu os seus possíveis efeitos no mundo fático.

Ademais, a tramitação da MPV nº 579 resultou em projeto de lei convertido na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cujo art. 15 tem redação praticamente idêntica àquela da MPV nº 591. Assim, também no mundo jurídico, a MPV nº 591 perdeu sua eficácia, se não pela equivalência do conteúdo entre a norma permanente e a norma transitória, pelo menos pelo critério cronológico de solução de conflito de normas. Ressalte-se, ainda, que o art. 26 da Lei nº 12.783, de 2013, convalida todos os atos praticados na vigência da MPV nº 579.

Deve-se destacar que a MPV nº 591 já cumpriu seu importantíssimo papel de viabilizar a prorrogação dos contratos de concessão de transmissão alcançados pelo art. 17, § 5º, da Lei nº 9.074, de 1995. Uma vez aprovada a MPV nº 579 com redação dada pela MPV nº 591, a aprovação desta tornou-se despicienda. Devem-se evitar decisões contraditórias, prezar pela economia processual e eficiência.

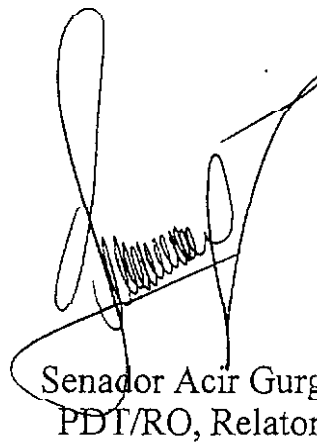
Uma vez que a análise da MPV nº 591 quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa; da adequação financeira e orçamentária; e do mérito da Medida Provisória já foi feita

diretamente no relatório da MPV nº 579 entendemos que a continuidade da tramitação da MPV nº 591 ficou prejudicada.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela prejudicialidade da MPV nº 591 de 2012, bem como das emendas a ela apresentadas e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º art. 62 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013

 , Presidente
Senador Acir Gurgacz
PDT/RO, Relator

2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 591, de 2012, que "Altera a Medida Provisória no 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária", a realizar-se em 20 de março de 2013, quarta-feira, às 15h, na Sala de Reuniões nº 07, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, Senado Federal.

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Renan Calheiros	1. Eduardo Braga
Romero Jucá	2. Lobão Filho
Ricardo Ferraco	3. Clésio Andrade
Francisco Dornelles	4. Ana Amélia
	5. Casildo Maldaner
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral	1. Jorge Viana
José Pimentel	2. Aníbal Diniz
Walter Pinheiro	3. Antônio Carlos Valadares
Acir Gurgacz	4. Vanessa Grazziotin
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia	1. Aécio Neves
José Agripino	2. Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (P/B, PR, PSC)	
Alfredo Nascimento	1. Gim
Antônio Carlos Rodrigues	2. [Assinatura]
PSD	
Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão

DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PT	
Fernando Ferro	1. Padre João
Taumaturgo Lima	2. Assis Carvalho
PMDB	
Osvaldo Reis	1. Edio Lopes
Marcelo Castro	2. Antônio Andrade
PSD	
César Halum	1. Sérgio Zveiter
Fernando Torres	2. Eliene Lima
PSDB	
Bruno Araújo	1. Cesar Colnago
PP	
Arthur Lira	1. Jerônimo Goergen
DEM	
Mendonça Filho	1. Ronaldo Caiado
PR	
João Carlos Bacelar	1.
PSE	
Beto Albuquerque	1. Paulo Foletto
PDT	
Ângelo Agnolin	1. Paulo Rubem Santiago
Blcco (PV/PPS)	
Arnaldo Jardim	1. Sarney Filho
PTB	
Ronaldo Nogueira	1. José Chaves
PHS	
José Humberto	1.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 002/MPV 591/2012

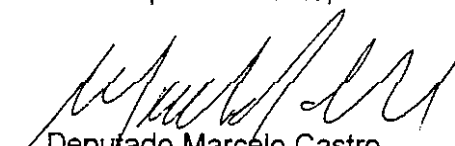
Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório do Senador Acir Gurgacz, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela prejudicialidade da Medida Provisória nº 591, de 2012, bem como das emendas a ela apresentadas e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do §8º do art. 62 da Constituição Federal.

Presentes à Reunião, conforme cópia da lista de presença anexa, os senhores Deputados Taumaturgo Lima, Osvaldo Reis, Marcelo Castro, Ângelo Agnolin, Arnaldo Jardim, Ronaldo Nogueira, Assis Carvalho, Sérgio Zveiter, Eliene Lima, Paulo Foletto e Sarney Filho, e os senhores Senadores Francisco Dornelles, José Pimentel, Walter Pinheiro, Acir Gurgacz, Alfredo Nascimento, Antônio Carlos Rodrigues, Eduardo Braga, Aníbal Diniz, Gim, e as senhoras Senadoras Ana Amélia e Vanessa Grazziotin.

Respeitosamente,



Deputado Marcelo Castro
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Publicado no DSF, em 26/03/2013.